



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

Lei nº 042/2001.

“Dispõe sobre a produção de horticulturas, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar programa de incentivo à produção de horticulturas no Município de São Domingos.

Art. 2º - O programa deverá atender aos proprietários de área cultiváveis, localizados as margens de mananciais que mantêm ininterruptamente água em abundância e que possua no mínimo $\frac{1}{2}$ e no Maximo 2 hectares de terra propícia ao plantio.

Art. 3º - Deverá a prefeitura adquirir através de sua secretaria da Agricultura e repassar ao agricultor a preço de custo comprovado por nota fiscal ou recibos a gradeação, análise e correção do solo, a aquisição de esterco, adubos e sementes, encanação, aspesores e motobamba.

Parágrafo Único – A assistência técnica será oferecida pela Agência Rural – unidade de São Domingos – mediante celebração de convênio.

Art. 4º - Para a implantação da presente Lei, deverá a Prefeitura celebrar convênio individual com os produtores.

Art. 5º - Ficará estabelecido que o produtor amortizará sua dívida junto a Prefeitura, repassando a esta, através da Secretaria da Ação Social, sob controle da Secretaria da Agricultura, 20% (vinte por cento) da colheita ora realizada a preço de mercado.

§ 1º - O produto do recolhido do produtor será contabilizado e deduzido na dívida contraída, até a sua amortização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Regis Valente
.....
Hélio Regis Valente

PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º - A Secretaria Municipal da Ação Social, repassará o produto conforme demanda ao hospital, creche, escolas municipais, asilo, delegacias, com alimentação mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - O remanescente será distribuído a famílias carentes do Município, conforme cadastramento realizado pela própria Secretaria.

Art. 6º - Os recursos para o atendimento desta Lei, correrá por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos,
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Reis Valente
.....
Hélio Reis Valente

PREFEITO MUNICIPAL